



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI N° 1.524 , DE DE DE 2003.

“Determina medidas a serem adotadas pelas escolas municipais objetivando evitar que seus alunos sejam obrigados a transportarem material escolar com peso incompatível com as sua estrutura física dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º - As escolas municipais diligenciarão para que seus alunos não transportem, em material escolar, carga superior a 10% (dez por cento) do próprio peso.

Parágrafo único – A aferição do peso do aluno, para efeitos do que dispõe o “caput” deste artigo será feita mediante declaração escrita do próprio aluno, no Ensino Médio, ou de seus pais ou responsáveis, nos demais níveis de ensino.

Art. 2º - As escolas municipais, complementando as providências a que se refere o artigo 1º desta lei, desenvolverão atividades curriculares voltadas à orientação sobre os malefícios causados pelo excesso de peso, na estrutura física de seus alunos. Presente Lei.

Parágrafo único – As atividades a que se refere o “caput” poderão produzir material a ser exposto em murais, cartazes, painéis ou similares.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber o disposto nesta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

§ 1º - Caberá ao órgão municipal competente fornecer dados e pareceres sobre o objetivo principal desta lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

§ 2º - Os casos omissos ou não previstos nesta lei serão regulados pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em, contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

RANILSON DE PONTES GOMES
Procurador Geral do Município